

Em 20 de fevereiro de 2008.

Processo: 48500.003262/03-19

Assunto: Análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, período 2005-2006 e 2007-2008.

I. DO OBJETIVO

Avaliar os esclarecimentos prestados pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS aos questionamentos contidos na NT nº 072/2007-SRC/ANEEL, bem como consolidar as metas de universalização dos períodos de 2005-2006 e 2007-2008.

II. DOS FATOS

2. Em resposta às considerações contidas na NT nº 072/2007-SRC/ANEEL, a CELTINS protocolou, em 11/05/2007, nesta ANEEL, correspondência contendo posicionamento referente aos questionamentos contidos na citada NT. Tal posicionamento foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta nota técnica.

III. DA ANÁLISE

3. Conforme destacado na NT nº 072/2007-SRC/ANEEL, os quantitativos de ligações rurais a serem realizadas com recursos da CELTINS foram reavaliados e encaminhados para apreciação desta SRC, assim a Tabela 4 da referida NT passa a apresentar os totais da Tabela 1 abaixo.

Tabela 1

Plano Revisado – Resolução Normativa nº 175/2005												
	Recursos da Concessionária						LUZ PARA TODOS			Total		Total Geral
	Art. 3º (223/03)		Art.4º(223/03)		Subtotal		Art. 3º	Art. 4º	Subtotal			
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Rural	Rural	Rural	Urbano	Rural	U + R
2005	8.370	404	969	1.812	9.339	2.216	628	6.364	6.992	9.339	9.208	18.547
2006	6.276	560	1.092	4.200	7.368	4.760	443	8.774	9.217	7.368	13.977	21.345
2007	4.133	551	790	3.959	4.923	4.510	1.612	9.839	11.451	4.923	15.961	20.884
2008	2.387	675	4.227	5.611	6.614	6.286	1.612	9.840	11.452	6.614	17.738	24.352
Total	21.166	2.190	7.078	15.582	28.244	17.772	4.295	34.817	39.112	28.244	56.884	85.128

(Fl. 2 da Nota Técnica nº 006/2008-SRC/ANEEL, de 20/02/2008)

4. Nestes totais são desconsideradas para a determinação das metas anuais as ligações informadas para os Municípios após o ano limite de universalização correspondente, ou seja, nas metas do ano de 2005 não são consideradas as ligações previstas em Municípios com ano de universalização em 2004 e assim sucessivamente. Tais atendimentos, de fato, passam a observar os prazos e condições estabelecidos nas Condições Gerais de Fornecimento, por meio da Resolução ANEEL nº 456/2000, mediante solicitação do interessado, findo o prazo para o atendimento ao estoque de domicílios não-atendidos, definido pelo ano limite de universalização. Em Municípios já universalizados, só estão sendo consideradas, após o ano de universalização, as ligações que eventualmente restem ser executadas por meio do Programa Luz para Todos.

IV. DA CONCLUSÃO

5. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela CELTINS atende às diretrizes estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 223/2003 e pela Resolução Normativa nº 175/2005.

6. Cumpre destacar que, no âmbito do Programa Luz para Todos, enquanto não houver a formalização de novo acordo por meio de instrumento legalmente constituído, considerar-se-á, na área rural de concessão da CELTINS, a quantidade de ligações, conforme previsto na Resolução Normativa nº 175/2005.

7. Neste ínterim, salvo futura determinação em contrário, ficam estabelecidos para fins de fiscalização e apuração das metas de Universalização os quantitativos apresentados na Tabela 2, de acordo com o que estabelece o art.14 da Resolução nº 223/2003, alterado pela Resolução Normativa nº 238/2006, conforme resumido na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2

Metas consolidadas mediante revisão dos Planos de Universalização					
	Recursos da Concessionária		LUZ PARA TODOS	Total Rural	Total Geral
	Urbano	Rural			
2005	9.339	2.216	8.000	10.216	19.555
2006	7.368	4.760	8.000	12.760	20.128
2007	4.923	4.510	8.000	12.510	17.433
2008	6.614	6.286	8.000	14.286	20.900
Totais	28.244	17.772	32.000	49.772	78.016

(Fl. 3 da Nota Técnica nº 006/2008-SRC/ANEEL, de 20/02/2008)

8. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta NT e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa Luz Para Todos, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de Universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

9. Assim, observado o acima exposto, o Plano proposto está aprovado.

JORGE AUGUSTO LIMA VALENTE

Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH

Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade